

A NEGLIGÊNCIA DA INFÂNCIA E SEUS EFEITOS PSICOLÓGICOS SOB A ÓTICA DO FILME MATILDA

Amanda Mendes Souza¹

INTRODUÇÃO

Em um país como o Brasil, que registra diariamente cerca de 233 casos de agressões infantis, segundo o censo de 2019 da Sociedade Brasileira de Pediatria, faz-se necessário uma análise, não só dos impactos presentes e futuros de tais ações, como de que forma elas se apresentam e o que pode ser feito para atenuá-las.

Para tanto, o desenvolvimento desse artigo traça um paralelo entre a psicologia e o Direito, em consonância com a obra cinematográfica ‘Matilda’, lançada em 1996, como forma de exemplificar de maneira mais didática sobre as formas de violências sofridas pelas crianças, por parte da própria família e figuras adultas de autoridade presentes em suas vidas.

Vale ressaltar que, o artigo, devido a sua limitação de extensão, traz um foco maior na violência psicológica familiar e nos direitos das crianças, bem como na relação de causa e efeito entre a negligência dos adultos e o desenvolvimento da criança, tendo como recorte o Brasil. Para tanto, o presente trabalho conta com uma estrutura em tópicos em seu desenvolvimento, que são: o direito das crianças e sua violação; ¹ análise do filme “Matilda”.

1.0. O DIREITO DAS CRIANÇAS E SUA VIOLAÇÃO

A criança e o adolescente são sujeitos de direito e possuem este, garantido na legislação específica a qual possuem proteção. Inicialmente, deve-se levar em consideração, a condição de desenvolvimento na qual a criança e o adolescente se encontram. (DUARTE, 2018)

Quando se trata de direitos infantis, deve-se salientar a dificuldade em efetivá-los na prática. Uma vez que as crianças não possuem o discernimento adequado para sequer ter noção que são sujeitos de direito, tendo os responsáveis por elas (genitores, avós etc), o dever de zelar por esses direitos, haja vista que eles mesmos não possuem capacidade (de fato e de direito) para tal. Mas, o que fazer quando esses direitos que deveriam

¹ Graduanda do 5º semestre de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XIX, e estagiária da Promotoria de Violência Doméstica do Ministério Público do Estado da Bahia seccional Camaçari/BA.

libertá-las a fazem ficar presas a adultos que os negligenciam? A Constituição Federal de 1988 aborda diversos princípios inerentes e aplicáveis a esse caso, mas especificamente estabelece em seu art. 227 todos as proteções devidas:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Basicamente, a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente assenta-se em três princípios, a saber: criança e adolescente como sujeitos de direitos – deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos; destinatários de absoluta prioridade; respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (FERREIRA, 2018), portanto, criança e adolescente devem ter seus direitos resguardados de forma que seja benéfico para suas necessidades, e não viole nenhum princípio constitucional, estabelecendo assim uma maneira sensata de prosseguir nessa proteção. (BASTOS, 2012)

1.1 A VIOLÊNCIA PSICOLOGICA E SEUS EFEITOS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A violência psicológica tem sido considerada como ponto central do abuso infantil e da negligência, pois causa sérios danos, que podem ser extremamente perigosos para o futuro, pois afetam o desenvolvimento pleno cognitivo e comportamental da criança e que não são resolvidos facilmente. (AUGUSTO, 2019)

O assunto é urgente visto que, na maioria dos casos, é a violência infantil doméstica que impera. Dessa forma, como nesse tipo de violência infantil os próprios familiares são quem praticam a violência, é difícil que ela seja, não só percebida por terceiros, como denunciada e combatida. (AUGUSTO, 2019)

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS), definiu a violência infantil sob a ótica psicológica. De acordo com o órgão internacional, “a violência emocional ou psicológica inclui a restrição de movimentos, ridículo, ameaças e intimidação, discriminação, rejeição e outras formas não-físicas de tratamento hostil”.

De acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, no Brasil, tal violência mostrou-se presente em 48,76% dos casos averiguados com pessoas de até 17 anos, o que demonstra a gravidade da situação no país.

A respeito dos problemas futuros enfrentados pelas crianças vítimas de tal crime, pode-se citar o parecer dos pesquisadores do artigo “Psychological Maltreatment”, publicado na Revista Pediatrics: “Precisamente porque interfere na trajetória de desenvolvimento de uma criança, os maus-tratos psicológicos têm sido associados a distúrbios de apego, problemas de desenvolvimento e educação, problemas de socialização e comportamento perturbador” (AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS, 2012/ on line). Assim, fica claro que, não só o desenvolvimento adequado e a infância dessas crianças são prejudicados, como também sua qualidade de vida enquanto adultos, tudo porque não foram devidamente tratados por aqueles que têm o dever ético, social e jurídico de cuidá-las: sua família.

2.0. ANÁLISE DO FILME MATILDA

Matilda, filme lançado no Brasil em 24 de Janeiro de 1997, e baseado no livro de mesmo título do escritor infanto-juvenil Roald Dahl, conta a história da menina Matilda, desde o seu nascimento até meados de seus sete anos, dando enfoque ao relacionamento familiar de Matilda. As primeiras cenas do filme retratam o nascimento de Matilda, deixando claro desde ali, o que a brilhante menina enfrentaria, quando mostra seus pais apáticos a sua chegada, inclusive esquecendo-a dentro do carro assim que chegam em casa da maternidade.

A partir daí, diversas cenas demonstram as negligências cometidas por seus genitores perante ela, tais como: deixando-a sozinha em casa sem uma alimentação adequada, tendo a mesma que fazer sua própria comida aos quatro anos de idade; julgando-a e rindo dela por preferir ler a assistir televisão como eles; não sabendo ao certo qual sua idade; não matriculando-a na escola; matriculando-a, após muita insistência da mesma, numa escola que a diretora realiza maus tratos aos alunos; dando clara preferência afetiva ao irmão dela, dentre outros.

Diante do cenário supracitado, fica claro a violência psicológica e negligência sofridas por Matilda, enfatizados no filme, em algumas cenas que mostram ela se sentindo sozinha, incompreendida e triste, chorando no seu quarto e encontrando conforto nas histórias dos diversos livros que lê, e consegue-os indo sozinha todos os dias a biblioteca da cidade, sem seus pais ao menos saberem disso.

O filme traz uma pitada de fantasia ao dar a Matilda poderes mágicos, como levantar objetos com a força da mente, mas, numa análise mais racional, pode-se dizer que o

verdadeiro super poder de Matilda é sobreviver às situações que passa diariamente no seu âmbito familiar e continuar tentando ser feliz, apesar disso.

2.1 PARALELO ENTRE O FILME MATILDA E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

A lei 8.069/90, conhecida como ECA, Estatuto da Criança e adolescente, explicita, em seu rol, diversos direitos das crianças. A seguir, serão elencados alguns dos principais artigos relacionados à obra cinematográfica “Matilda” como o artigo 5º da supra citada norma: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

No filme há uma clara não observância a esse artigo, posto que Matilda sofre negligência diariamente por seus genitores, que são quem legalmente deveriam cuidar e protegê-la, inclusive desde seu nascimento. Eles continuamente são omissos quanto aos cuidados básicos com ela, como alimentação e educação, além de a oprimirem constantemente por ser diferente deles, zombando de suas aptidões, como ler e fazer cálculos difíceis sozinha, e a princípio, sem nunca ter frequentando a escola, como prevê o artigo 15 do ECA, in verbis: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990).

Na obra há também clara violação desses direitos, uma vez que não há respeito familiar ao desenvolvimento adequado de Matilda, já que ela tem que cuidar dela mesma desde pequena, responsabilidade que deveria ser de seus pais, como também é constantemente desrespeitada por eles, chegando, inclusive, a chorar por isso. Quanto às liberdades, de opinião e expressão, ela não as tem perante sua família, que a trata com claro desprezo, além de ser vedada sua participação ativa na vida familiar, pois é discriminada por eles, ficando constantemente sozinha em casa, enquanto os pais e irmão saem, violando o artigo 18 -A, ECA, que prevê:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos

executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 1990)

Sobre esse direito, vale ressaltar a falta de sua aplicabilidade em dois aspectos da obra: no ambiente familiar, onde os pais a tratam de maneira cruel, por exemplo, na cena onde seu pai entra no seu quarto extremamente bravo com ela, que não queria ver televisão como eles, e ao se deparar com os vários livros que ela pegou na biblioteca, começa a rasgá-los enquanto grita com ela, que fica aterrorizada e chora sozinha junto aos livros; e no ambiente escolar, onde a diretora da escola é extremamente cruel com os alunos, aplicando-lhes diversos castigos físicos. Por exemplo, a cena onde ela tranca Matilda em uma espécie de armário cheio de pregos, e a deixa ali por um tempo, como forma de punição. E os pais dela, novamente, nada fazem diante disso, sendo ela duplamente vítima de um tratamento degradante por parte das figuras de autoridade presentes em sua vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, fica claro que os direitos das crianças e adolescentes são de suma importância para a manutenção de uma infância saudável e digna, daqueles que um dia serão os adultos da sociedade e assim, provavelmente, serão responsáveis pela formação de outras crianças, que também devem ser tratadas dignamente. Assim, se não obtém um tratamento adequado durante seu desenvolvimento, também não o dará aos próximos, criando-se uma gama de adultos com os diversos problemas citados anteriormente, tais como: dificuldade de socialização, comportamento impulsivo, problemas psicológicos, dentre outros.

Para enfatizar essa questão, tem-se o filme Matilda, que traz de maneira lúdica o debate sobre a negligência do desenvolvimento infantil pelos próprios genitores, fazendo o público refletir sobre o quão nocivo isso é na vida da criança e sentir empatia por ela, assim, criando-se a chance de que apliquem essa empatia no seu convívio social. Tendo-se assim mais aliados na luta pelos direitos infantis, haja vista que, enquanto houver crianças que não sejam livres para desenvolver-se dignamente, a sociedade também não estará livre.

REFERÊNCIAS

AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS. (2012, Agosto). Psychological Maltreatment. Disponível em:

<<https://pediatrics.aappublications.org/content/130/2/372.full>> Acesso em: 02 de Março de 2021.

AUGUSTO, Thomás. Violência infantil: os impactos da violência psicológica infantil. São Paulo, 2019. Disponível em <<http://www.televita.com.br/blog/violencia-psicologica-infantil/>>. Acesso em: 01 de Março de 2021.

BASTOS, Angélica Barroso. As contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para a efetivação dos Direitos Humanos infanto-juvenis. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <www.
http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-8XSR3V/disserta_ao_ang_lica_bastos.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 de Fevereiro de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1998.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente. Vade mecum acadêmico de direito Rideel. 15 ed. Atual e ampl. São Paulo: Rideel, 2012.

DUARTE, Amanda Ribeiro. Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70501/direitos-da-crianca-e-do-adolescente>> Acesso em: 26 de Fevereiro de 2021.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DOI, Cristina Teranise. A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protECAo_integral_ferreira.pdf> Acesso em: 24 de Fevereiro de 2021.

MATILDA. Direção: Danny Devito. Produção: Michael Shamberg. Estados Unidos da América. Sony Pictures Entertainment Motion Picture Group, 1996.

Organização Mundial de Saúde. (2020, 8 de junho). Violence against children. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-children>>. Acesso em: 01 de Março de 2021.

OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. (2020, 21 de maio). Ministério divulga balanço de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes em 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-2019>> Acesso em: 02 de Março de 2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. 233 casos de violência física ou psicológica contra crianças e adolescentes são notificados todos os dias - SBP. Brasil, 2019. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/233-casos-de-violencia-fisica-ou-psicologica-contra-criancas-e-adolescentes-sao-notificados-todos-os-dias/>>. Acesso em: 24 de Fevereiro de 2021.